



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº 6088-7/2014
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

A Representação Externa atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Complementar Estadual 269/2007 e pela Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, estando apta a ser submetida ao exame e deliberação plenária.

Inicialmente, esclareço que a presente representação externa, originou-se de um documento protocolado neste Tribunal pelo Ministério Público Federal, apenas para conhecimento.

De acordo com as informações da SECEX de Atos de Pessoal, não restou comprovada a contratação de servidores pelo município de Alta Floresta por meio de OSCIP's, de modo que a presente representação deve ser julgada improcedente.

Quanto ao não envio a este Tribunal de documentos e informações referentes aos contratos temporários, firmados pelo município em 2012 e 2013, determino a instauração de Representação Interna pela SECEX competente.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

VOTO

Pelas razões expostas, **acolho** o Parecer Ministerial 3141/2014, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **VOTO** pelo **conhecimento** da Representação Externa e, no mérito, pela sua **improcedência**, uma vez que não restou comprovada a irregularidade representada.

Determino ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para conhecimento.

É como Voto.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator